



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre a criação do Grupo Intersetorial de Combate à Burocracia.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lajeado, o Grupo Intersetorial de Combate à Burocracia (GCOM), nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018.

Parágrafo único. O Grupo Intersetorial de Combate à Burocracia tem o propósito de contribuir para o desenvolvimento de órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais materialmente adequados ao princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República.

Art. 2º As seguintes diretrizes orientarão os trabalhos deste colegiado:

I - a presunção de veracidade da palavra do cidadão;

II - a simplificação dos processos mediante concentração de seus atos;

III - a duração razoável do processo;

IV - a busca por resoluções ágeis;

V - busca por maior produtividade da atividade estatal;

VI - princípio da economicidade.

Art. 3º Para a consecução do objetivo previsto no parágrafo único do art. 1º, competirá ao Grupo Intersetorial de Combate à Burocracia identificar, nas



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências ou procedimentos que possam ser otimizados ou simplificados.

Art. 4º Os trabalhos do GCOM serão apresentados na forma de parecer, que conterà o fato e a respectiva sugestão otimização ou simplificação.

Parágrafo único. Os pareceres precisarão ser aprovados pela maioria simples dos membros do colegiado.

Art. 5º Os pareceres devidamente aprovados, na forma do parágrafo único do art. 4º, serão imediatamente encaminhados à área apta a implementá-los.

Art. 6º O Grupo Intersetorial de Combate à Burocracia será composto pelos seguintes membros:

- I - dois parlamentares do Poder Legislativo Municipal e respectivos suplentes;
- II - quatro representantes do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes;
- III - seis representantes da sociedade civil com notório engajamento em ações ligadas à desburocratização e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros de que trata o art. 6º, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos Poderes, órgãos ou entidades representados.

§ 2º Aos membros do Grupo Intersetorial de Combate à Burocracia será conferido mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º Ao Coordenador do Grupo Intersetorial de Combate à Burocracia compete:



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

I - cumprir e fazer cumprir esta Lei e as decisões do colegiado;

II - constituir grupos de trabalho temáticos temporários;

III - convocar e coordenar as reuniões do colegiado e;

IV - exercer o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Art. 8º A participação nas atividades do Grupo Intersetorial de Combate à Burocracia, das comissões e dos grupos de trabalho será considerada serviço público de alta relevância, não remunerado.

Art. 9º O funcionamento e a organização do Grupo Intersetorial de Combate à Burocracia serão estabelecidos em regimento interno a ser aprovado na sua primeira reunião.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

JUSTIFICATIVA

A burocracia no serviço público resulta em empecilhos e, principalmente, despesas desnecessárias para o conjunto da sociedade.

O ritual de autenticações, certidões e rubricas, que, não raro, resulta em sanções e muito retrabalho, prejudica, sobretudo, a atividade empresarial e o empresário, como também o cidadão comum, que não conta com o aparato de advogados e contadores das empresas para eliminar o excesso de burocracia.

As circunstâncias acima citadas resultaram na edição da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação."

Esta legislação, entre as inúmeras providências para suprimir ou simplificar as formalidades ou exigências desnecessárias, no âmbito dos três Poderes e nos três graus federativos, sugere a criação de grupos setoriais de trabalho com o objetivo de conceber medidas desburocratizantes e encaminhá-las às autoridades competentes. Veja-se:

"Art. 5º Os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão criar grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia."



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

A presente proposta almeja, portanto, regulamentar e materializar no plano municipal, o artigo 5º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018, de modo a contribuir para o desenvolvimento de uma Administração Pública direta e indireta concretamente adequada ao princípio da eficiência e menos burocrática.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 15 de janeiro de 2024.

VEREADORA ANA RITA



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

- LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/31D3DABE>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 000012 de 02/02/2024 11:13:29

Documento
000005 / 2024

Processo

-

Autenticação



31D3DABE

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 15/01/2024 08:23:46

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457746, -51.96861



Hash do documento (SHA-256): c5d681fe18a754eaed3ef6ba656413b78e274f27dffba8f5f5d8ddc4955f63b

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.